

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar Apt. 222 Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 – SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Sr. Antonio Raimundo Teixeira Carvalho maior, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, RG:1476613, CPF: 243.493.215-00, residente e domiciliado na Rua A, Bloco 147 C – Apto. 004, Ed. Sucupira, Condomínio Arvoredo, Cabula VII, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDI+SAÚDE**, no Estado da Bahia, com exceção da Cidade de Itabuna, e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – SINDHOSBA E SINDISAÚDE nomeiam a comissão paritária de 12 membros, composta de 06(seis) representantes dos trabalhadores (Jamilton da Anunciação Góes, Antonio Raimundo Teixeira Carvalho, Manoel Moura Ribeiro, Benivaldo Bonfim, Cosme de Souza e Antenor Cosme) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Alznilo Silva, Graça Seixas, Josete Carvalho, Rosa Elisa, Edmundo Carvalho Júnior e Eduardo Olivaes), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade da instituição de: prêmio assiduidade, cesta básica e assistência médico-odontológica. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPRESENTATIVIDADE Fica ressalvada a representatividade do **SINDISAÚDE REDE PRIVADA**, em relação aos **técnicos de enfermagem, do trabalho e patologia clínica**, bem assim os direitos e vantagens previstos na presente Convenção Coletiva, os quais essa categoria de profissionais no caso de ser julgada procedente a ação contra o **SINTEFEM**, em curso na 3ª Vara do Trabalho de Salvador, **processo nº 0000713-54.2010.5.05.0003**.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO Os sindicatos convenientes assumem compromisso para no prazo de até 60(sessenta) dias, discutirem critérios de implantação de bancos de horas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 julho de 2009** e **7%(sete por cento) para o piso salarial** devidos a partir de **01/05/2010**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de julho de 2009** até **30 de abril de 2010**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a **novembro/2010** será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio a outubro de 2010 serão quitadas em três parcelas, iguais, mensais e consecutivas, nos meses de **novembro, dezembro/2010 e janeiro/2011**,

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL Fica estabelecido que, o piso salarial da categoria a partir do mês de **maio/2010** será de R\$ 561,00(quinhetos e sessenta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que, para os trabalhadores admitidos a partir de 1º de Maio de 2009, o piso salarial dos trabalhadores que exercem suas funções em Consultórios Médicos e Clínicas Ambulatoriais será de 1.10 salários mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO/SÁBADOS - As empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observada, sempre, a duração do trabalho semanal de 44 horas. As empresas que já praticam jornadas semanais inferiores não poderão, sob hipótese alguma, alterá-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga mensal de 220 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e dias santificados de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de **50%** (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2010, consoante cláusula terceira, desta Convenção. **Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO QUINZENAL - Os

empregados receberão, como adiantamento de salário, 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, no dia 15 de cada mês, e o saldo da remuneração, na data fixada em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), mensalmente, a partir de maio/2010.

Parágrafo único - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR. As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato, observando-se o limite de um por

empresa, com exceção do Presidente, caso laborem na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos atendentes de enfermagem, bem como auxiliares e técnicos de enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga mensal de 180 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e dias santificados de cada mês.

Exemplo: mês de junho 2010: número de dias = 30; número de domingos e feriados 5; 5×6 horas = a 30 horas. $180 - 30 = 150$ horas (quantidade normal de horas de labor do atendente, auxiliar ou técnico de enfermagem, no referido mês).

As empresas que, porventura, já praticam carga horária fixa de 144 horas, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aqueles trabalhadores que não optarem pelo sistema instituído no parágrafo primeiro desta cláusula, será respeitado, rigorosamente, o limite semanal de 36 horas, que poderá ser cumprido no regime de trabalho de 12 horas por 36 de descanso. Excepcionalmente poderá ser admitida a escala de plantão de 24X72 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto à hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas escalas de 12x36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), o intervalo para descanso e refeição poderá ser reduzido para

30(trinta) minutos e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO SEXTO – **As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.**

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os empregados com jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais poderão, também, cumpri-la por meio de escala de plantões denominada **12 x 36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Os empregados com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas poderão cumpri-la em plantões de **04, 06, 08, 12 ou 24** horas, respeitada, rigorosamente, a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de **02 (dois)** anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: **a)** optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; **b)** homens com mais de 63 anos de idade; **c)** mulheres com mais de 58 anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTE DE TRABALHO - Os empregados que se tornarem deficientes em razão de acidente de trabalho ocorrido na empresa e que não forem aposentados pela Previdência Social deverão ser aproveitados em função compatível, seguindo-se, rigorosamente, a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social, como garantia no emprego, durante 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – AVISO PRÉVIO - O aviso, prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas entregarão aos empregados **carta de referência** no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DELEGADO SINDICAL - Na hipótese do **SINDISAÚDE** criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, com exceção de: Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana e Juazeiro para melhor proteção dos seus associados, fica garantida a um Delegado Sindical, por Delegacia, a estabilidade no emprego, enquanto permanecer no exercício da função, cabendo ao Sindicato Profissional a indicação do Delegado que gozará da estabilidade aqui reconhecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, **no mês de agosto de 2010** a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento) para associados e não-associados, percentuais incidentes sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 31 de março de 2010, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em observância ao quanto previsto no acordo realizado no Ministério Público do Trabalho, conforme TAC tombado sob o nº 0531/2010, inquérito nº 001339.2009.05.000/9, a taxa assistencial deverá ser descontada no percentual idêntico para associados ou não-associados, no percentual de 2% (dois por cento), com desconto previsto para o mês de novembro de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados ou não-associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDISAÚDE no mês de novembro de 2010**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal

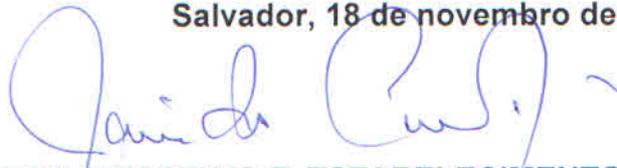
deverá ser paga em parcela única até o dia 30 de novembro de 2010, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 10 (dez) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao SINDHOSBA.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

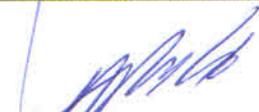
CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam asseguradas as conquistas anteriores da categoria profissional, estabelecidas em acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, quando não conflitem com os direitos fixados nesta Convenção, ratificando-se os parágrafos 1º e 2º, cláusula segunda, da Convenção Coletiva firmada entre as partes, em 11.02.94, bem como pela cláusula 6ª da Convenção Coletiva de 95, pela cláusula 7ª da Convenção Coletiva de 96, com relação aos empregados e empregadores, na Cidade do Salvador, como se repetidas fossem nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011**. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 18 de novembro de 2010.



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SINDHOSBA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE

Testemunhas: 1.




2.